



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°CONTRATO 011/2022 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 011/2022 (DPR)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE-RIO**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e do seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE-RIO**, situado na Rua da Constituição, nº 67, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.060-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50, neste ato através de seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. ARNALDO NISKIER, Identidade nº 159.970 (Ministério da Marinha), CPF nº 004.434.927-00, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 142/1201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.410-003, e de seu Superintendente Executivo, Sr. PAULO PIMENTA GOMES, Identidade nº 015270135 (DETRAN/DIC), CPF nº 005.421.217-00, residente e domiciliado na Rua Gonzaga Bastos, 411 – apto. 101 – Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP. 20.541-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-120800/005890/2021**, mediante Dispensa de Licitação nº 009/2021 – DPR, com fundamento no art. 29, inciso VII da Lei 13.303/2016 c/c art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**”, conforme Reunião de Diretoria, index 31185912, datada do dia 24 de março de 2022.

Parágrafo Único- Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência e a **proposta** da

CONTRATADA, documentos autuados, respectivamente, index 25117817 e index 25116947, do Processo Administrativo SEI-120800/005890/2021, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
e

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110416

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903933

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custos: DP29030000

Reserva Orçamentária: 2022000444.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado de **R\$ 3.026.268,00 (três milhões, vinte e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, conforme planilha demonstrativa index 26653201, cabendo à **CONTRATADA** o recebimento da taxa de administração de **R\$ 149,35 (cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, que será paga por cada vaga preenchida.

Parágrafo Primeiro: No valor estimado desta contratação já se encontram computados todos os valores que deverão ser repassados aos aprendizes a título de: remuneração, vale transporte, vale refeição, bem como todos os custos diretos (seguro de vida e exames médicos) e indiretos incidentes, assim como todos

os tributos e demais encargos decorrentes desta contratação.

Parágrafo Segundo: Serão de responsabilidade da CEDAE as despesas com os auxílios transporte e alimentação, seguro de vida e exames médicos dos aprendizes. Estes valores serão adiantados pela CONTRATADA, que será mensalmente ressarcida pela CEDAE, mediante comprovação da despesa.

Parágrafo Terceiro: O valor autorizado neste contrato poderá ser suplementado sempre que se verificar a necessidade de adequação dos salários devidos aos aprendizes com o mínimo legal, conforme art. 17 do Decreto Estadual n. 5.589/2005, bem como quando houver a necessidade de adequação dos valores mencionados no parágrafo segundo desta cláusula, não se configurando a referida suplementação em reajuste ou em acréscimo descrito pelo art. 194 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC .

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da

paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

1. medição/detalhamento do serviço prestado;
2. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
3. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude

de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas

pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (I_0), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - I_0]$$

I_0

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês do reajustamento

I_0 = INPC correspondente ao mês da data da proposta .

1. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida a garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente

à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de **PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do **PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

1. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver

acompanhada da respectiva carta.

3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
4. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
5. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
6. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
7. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
9. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
10. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do

RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de

Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em via digital de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

GUSTAVO LISANDO VILA GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

ARNALDO NISKIER

Presidente do Conselho de Administração

PAULO PIMENTA GOMES

Superintendente Executivo

ANEXO

Termo de Referência

1 – OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto realizar a contratação de Instituição sem fins lucrativos para “**Administração do Programa Jovem Aprendiz**”, através de Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento dos jovens, **na qualidade de empregador** e que atenda aos seguintes requisitos:

1.2 – Tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando à formação técnico-profissional de jovens aprendizes (ambos os sexos), por meio da realização de atividades teóricas, bem como de atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, nos termos do Art. 430 da CLT, c/c o Decreto nº 9.579 de 22/11/2018, cuja responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista caberá à contratada;

1.3 – Efetue o fornecimento de mão-de-obra de Jovem Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, junto a empresa habilitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a ministrar o programa de Aprendizagem, de forma a assegurar ao Adolescente a formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, capacitando-o a executar com zelo e diligência, as tarefas inerentes de Aprendiz em Ocupações Administrativas, cuja formação encontra-se em conformidade com o dispositivo na Lei 10.097/2000;

1.4 – Realize e comprove o serviço de desenvolvimento e integração, acompanhando toda relação do Jovem Aprendiz com a atividade laboral, verificando o fiel cumprimento dos aspectos educacionais, pedagógicos, administrando todos os procedimentos processuais, administrativos, contábeis, financeiros e legais que circundam a relação de Empregado e Empregador, normatizado pela consolidação das Leis Trabalhistas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Atendimento ao estabelecimento na Lei 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579 de 22/11/2018, no seu artigo 51º, que regulamentam a obrigação de empregar aprendizes na quantidade de 5 % (cinco por cento), no mínimo, e 15 (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

2.2- A CEDAE cumpre a cota determinada pela fiscalização da Secretaria Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro — SRTE- RJ e Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia, conforme estabelece a Legislação Federal, com oportunidades de vagas no cargo de Aprendiz em Ocupação Administrativa (código 4110-05), de acordo com a Classificação Brasileira de Operações – CBO;

2.3- O programa é um investimento social que permite a inclusão de jovens em ambientes de aprendizagem, transformando-os em cidadãos capazes de gerar renda num mercado cada vez mais exigente e competitivo, levando a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE a fazer parte do grupo de Empresas socialmente responsáveis;

2.4- A contratação através de Dispensa de Licitação está amparada na Lei nº 13.303/2016, que em seu art. 29, inciso VII (art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93), versa que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, a contratação de **instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional** ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação

ético-profissional e não tenha fins lucrativos. O CIEE vem administrando o Programa Jovem Aprendiz da CEDAE desde a sua implantação em novembro/2009, com qualidade e de forma ilibada, além de deter inquestionável reputação ético-profissional e ter fins lucrativos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- O Programa Jovem Aprendiz promove oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal, propõe a implementação de parceria na gestão integrada de seu programa, oferecendo aos jovens a oportunidade de inserção no mercado de trabalho e a vivência de situações práticas, além de ser uma porta aberta em sua vida, uma vez que os jovens contratados se encontram em situação de vulnerabilidade social.

3.2- Os jovens aprendizes, cujo recrutamento é realizado pelo RIOSOLIDÁRIO, objeto deste Termo de Referência terão vínculo empregatício com a empresa contratada, no cargo Aprendiz em Ocupação Administrativa, código de nº 4110-05 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sendo oferecido a esses a oportunidade de participar do curso de Aprendiz em Ocupações Administrativas, nas áreas de Administração, Contabilidade, Financeira, Informática, Comercial e Jurídica, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, cabendo à empresa contratada ministrar a parte teórica e à CEDAE a parte prática, com acompanhamento da Empresa contratada. A atividade laborativa de que trata este item, estará sujeita à Legislação Trabalhista que rege o trabalho do Menor Aprendiz.

3.3- Atender aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24(vinte e quatro) anos incompletos, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, e prazo máximo de 11 (onze) meses, ou carga horária de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, e prazo máximo de 17 (dezessete) meses, sendo comuns às cargas horárias de 04 (quatro) dias para as atividades laborais na Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, 01 (um) dia por semana no local onde o agente de integração atua comercialmente para capacitação semanal e mais 01 (um) dia por mês, para a realização da capacitação mensal.

3.4 – Possuir estrutura física para oferecimento dos cursos, programa pedagógico que inclua fase teoria e prática, tudo regido pelo princípio do predomínio educativo sobre o produtivo, bem como os programas dos cursos de aprendizagem profissional.

3.5- EPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Item | Especificação do Serviço | Unidade | Quantidade |
|------|---|--------------------------|------------|
| 1 | Contratação de Empresa Especializada para Administração Programa Jovem Aprendiz | Número de Jovem Aprendiz | 150 |

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1- A Dispensa de Licitação está amparada no art. 29, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1- SERVIÇO:

5.1.1 - De natureza contínua;

5.1.2 - Sem mão de obra alocada;

5.1.3 - Regime de execução por preço unitário.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2 – O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

7- LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1- As atividades práticas dos jovens aprendizes serão realizadas nas dependências da CEDAE e as atividades teóricas nas dependências da contratada.

8 - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - As condições de validação pela CEDAE, dos serviços prestados pela contratada deverão seguir os preceitos da Ordem de Serviço CEDAE “E”, nº 14.693 de 23/05/2017, que estabelece as condições de aceitação do objeto.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A CEDAE, apresentará à contratada, até o dia 07 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes relativo à competência do mês anterior.

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura/recibo) correspondente aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pela CEDAE, até 30 dias contados de cada período de adimplemento, através de depósito em conta ou boleto bancário.

9.3 – A Contratada apresentará à CEDAE, de igual forma, até o dia 10 de cada mês, documento fiscal competente (nota fiscal/fatura/recibo) equivalente ao adiantamento de despesas referentes aos Jovens Aprendizizes (Salário, Férias, Décimo Terceiro Salário, FGTS, PIS, Vale Transporte, Vale Refeição, Exame

Médico (PCMSO) e Seguro de Vida) e outros encargos, utilizando por base os valores gastos na última prestação de contas.

9.4 – A Contratada apresentará à CEDAE, a partir o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente ao mês anterior. A partir de então, a Contratada disponibilizará a cobrança das diferenças e a informação sobre o saldo do crédito das diferenças devidas à CEDAE.

9.5 – A CEDAE efetuará à CONTRATADA o ressarcimento dos saldos negativos provenientes de adiantamentos devidos pelos aprendizes, quando do desligamento destes, nunca realizando sua transferência pura e simplesmente ao empregado.

9.6 – Cada pagamento será liberado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, Folha de Pagamento Discriminada com os valores para cada Jovem Aprendiz, a qual deverá ser atestada por empregado da CEDAE, especialmente designado para tal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

9.7 – Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.8 – A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da execução dos serviços, estando a contratada sujeita às penalizações cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

9.9 – A contratada deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, informando o andamento à CEDAE mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa.

9.10 – À contratada caberá efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como dos seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até 5º dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

9.11 – É obrigação da contratada apresentar à CEDAE, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópias dos contracheques), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, na metrópole e no interior do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área Administrativa, para orientar e supervisionar o Jovem Aprendiz.

10.3 – Assinar o contrato de aprendizagem confeccionado pela contratada em conjunto com a contratante e o Jovem Aprendiz, juntamente com o seu responsável legal quando necessário.

10.4 – Designar Comissão de Fiscalização do contrato.

10.5 – Solicitar à contratada a substituição de Jovens Aprendizes, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor.

10.6 – Colaborar com a Contratada na supervisão dos Adolescentes Aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos Adolescentes, de modo a

facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

10.7 – Informar a Contratada, a título de cooperação em sua ação socioeducativa, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente quando solicitada e sempre que julgar necessário.

10.8 – Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta que venha caracterizar, nos termos da legislação trabalhista, possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

10.9 – Fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo adolescente, remetendo mensalmente à Contratada todos os controles devidamente assinados e rubricados pela CEDAE.

10.10 – Estabelecer horário de trabalho para o aprendiz, em turno diurno e com carga horária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais ou carga horária de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

11 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Estar obrigatoriamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com o programa de aprendizagem devidamente registrado e aprovado pela Secretaria Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro – SRTE-RJ e Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia.

11.2 – Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

11.3 – Prover capacitação realizada com base na Portaria nº 723, de 23/04/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego. O Programa de Aprendizagem – Ocupações Administrativas será constituído por 400h de atividades teóricas e 880 h de atividades de prática profissional, desenvolvidas paralelamente em três etapas:

11.3.1 – 1º etapa: Denominada Matéria Teórica Básica Inicial, cujas aulas consistem em Comunicação e Expressão; Raciocínio Lógico; Inclusão Digital e Competências Comportamentais; possuirá a carga horária de 108 horas e será realizada nas instalações da contratada;

11.3.2 – 2º etapa: Denominada Matéria Teórica Básica, cujas aulas consistem em Direitos Humanos; Educação Fiscal; Trabalho e Empresa; Direitos Trabalhistas e Previdenciários; Saúde e Segurança no trabalho; Culturas Juvenis; Formas Alternativas de Geração de Trabalho e Renda com Enfoque na Juventude; as Tecnologias da Comunicação e Informação e a Mídia; Educação Ambiental; Projetos Pessoais, Profissionais e de Vida; estes conteúdos são obrigatórios, conforme preceitua a Portaria nº 1005; possuirá a carga horária de 132 horas, e será realizada nas instalações da contratada;

11.3.3 – 3º etapa: Denominada Matéria Teórica Específica, trata das Competências Administrativas e desenvolve os conteúdos pertinentes ao curso, cujas aulas consistem em: Unidade I: Retomando o Conceito de Trabalho – Trabalho, Emprego; A Lei de Aprendizagem; Unidade II: Perfil do Profissional Contemporâneo – O Administrador na Organização Contemporânea; Características do Administrador Contemporâneo; Unidade III: As Funções Básicas da Administração – O que é Administrar; A Organização Contemporânea e A Responsabilidade Social e Ambiental das Organizações; Unidade IV – Planejamento: Conceito e Algumas Modalidades – O Conceito e a Importância do Planejamento e Tipos de Planejamento: Estratégico, Tático e Operacional; Unidade IV: Gestão – O conceito de Gestão; Gestão de Pessoas; Gestão Financeira; Gestão de Produção e Gestão de Marketing; possuirá a carga horária de 160 horas e será realizada nas instalações da contratada; 6h/d em 11 meses ou 4h/d em 17 meses.

11.3.4 – A planilha de metodologia e capacitação, válida para jornadas diárias de 6h/d (com duração de 11

meses), ou de 4h/d, (com duração de 17 meses), ficará com a seguinte configuração:

| CONTEÚDO | CARGA HORÁRIA TOTAL DO CONTEÚDO [h] |
|----------------------------------|--|
| Matéria Teórica Básica Inicial | 108 |
| Matéria Teórica Básica | 132 |
| Matéria Teórica Específica | 160 |
| CAPACITAÇÃO TEÓRICA TOTAL | 400 |
| CAPACITAÇÃO TEÓRICA TOTAL | 880 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1280 |

11.4 – Realizar o acompanhamento do jovem aprendiz com equipe multidisciplinar, no espaço da formação teórica, bem como, em situação adversa, no espaço capacitação prática, nas instalações da CEDAE.

11.5 – Selecionar os Adolescentes Aprendizes, que serão preferencialmente oriundos do RIOSOLIDÁRIO – Obra Social do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com foco em programas de responsabilidade social.

11.6 – Supervisionar as atividades dos Adolescentes Aprendizes com a colaboração da CEDAE, efetivando-se essa supervisão através de visitas periódicas de supervisores da empresa Contratada à CEDAE, entrevistas, reuniões, e contatos formais e informais com os Adolescentes Aprendizes.

11.7 – Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos adolescentes encaminhados à CEDAE, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas, mediante repasse de valores da Contratante à Contratada.

11.8 – Garantir a isenção da responsabilidade solidária da CEDAE, assumindo para si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos adolescentes, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado, o recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos Adolescentes Aprendizes, mediante repasse de valores da Contratante à Contratada.

11.9 – Cumprir o estabelecido no Decreto 9.579/2018, sobretudo o disposto nos Incisos, I e II do § 2º do art. 57.

11.10 – Proceder à anotação na carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz.

11.11 – Remunerar o aprendiz, conforme previsto nos termos do art. 428, da CLT, mediante repasse de valores da Contratante à Contratada.

11.12 – Acompanhar a frequência às aulas do ensino regular, quando se tratar de aprendizes não concluintes do Ensino Médio.

11.13 – Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e prática, bem como acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem.

11.14 – Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem e manter mecanismos de controle de frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa Aprendizagem, previamente traçado.

11.15 – Propiciar ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa Aprendizagem, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.

11.16 – Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados.

11.17 – Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos especificações técnicas contidas no contrato firmado.

11.18 – Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações federais, estaduais e municipais, além das orientações dos órgãos fiscalizadores.

11.19 – Preparar toda a documentação legal referente ao programa jovem aprendiz incluindo o Contrato de Aprendizagem por tempo determinado, entre a CEDAE, o Jovem Aprendiz e a Contratada.

11.20 – Contratar e comprovar mensalmente a contratação de seguro de vida em favor de cada Jovem Aprendiz, cuja cobertura deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o Jovem Aprendiz durante o período de contrato, 24 horas por dia, e cobrir por morte ou invalidez permanente, total ou parcial.

11.21 – Executar para a CEDAE, o objeto do presente, atendendo todas as instruções fornecidas pela CEDAE, e, no que couber, às disposições legais e regulamentadas em vigor, especialmente às normas relacionadas com a execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, de acordo com o art.69 da Lei nº13.303/16 (art. 55 da Lei nº 8.666/93) e suas modificações.

11.22 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CEDAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.23 – Encaminhar a contratante mensalmente a nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhadas das certidões negativas, consoante estabelecido nos art. 58 da Lei nº 13.303/16 (art. nº 27 da Lei 8.666/1993), bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme a Lei nº 12.440/2011.

11.24 – Encaminhar à contratante mensalmente a documentação que comprove o recebimento do pagamento por cada jovem aprendiz, inclusive recibo de pagamento ou contracheque e comprovante de depósito em conta corrente de cada jovem aprendiz.

11.25 – Elaborar folha de pagamentos exclusiva para os serviços contratados e encaminhar mensalmente à contratante.

11.26 – Encaminhar à contratante mensalmente os recibos que comprovem os recebimentos dos pagamentos mensais efetuados pela contratante.

11.27 – Encaminhar mensalmente comprovante de pagamento de seguro de vida contratado para cada jovem aprendiz com a respectiva relação nominal.

11.28 – Apresentar, quando da quitação da fatura ou nota fiscal da etapa da prestação dos serviços, comprovantes dos recebimentos dos pagamentos aos Jovens Aprendizes (recibos de pagamentos ou comprovantes de depósito em conta corrente de cada Jovem Aprendiz), comprovante de pagamento de seguro de vida contratado para cada Jovem Aprendiz e respectiva folha de pagamento dos serviços realizados na etapa faturada, bem como, quando cabível, comprovantes de pagamento de exame médico, de exame

médico admissional, de exame periódico, de exame demissional, de aviso de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de rescisão de contrato, comprovante de recolhimento para o FGTS, comprovante de recolhimento para o INSS, comprovante de aquisição do vale transporte, com discriminação nominal, e comprovante da aquisição do vale refeição, com a discriminação nominal; a não apresentação dos documentos acima referidos importará, até que tal ocorra, na retenção do pagamento da fatura considerada.

11.29 – Encaminhar à contratante mensalmente a folha referente a cada pagamento.

11.30 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE.

11.31 – Disponibilizar aos Jovens Aprendizes, equipe multidisciplinar para orientação profissional.

11.32 – Fornecer recibos ou Contracheques aos jovens aprendizes, discriminado os valores pagos e debitados mensalmente.

11.33 – Repassar mensalmente aos jovens aprendizes o valor do respectivo pagamento, concomitante com o auxílio refeição e o auxílio transporte.

11.34 – Prestar contas mensalmente de toda a dinâmica do processo administrativo e financeiro até o pagamento referente a cada Jovem Aprendiz.

11.35 – Recrutar e selecionar preferencialmente os jovens oriundos do RIOSOLIDÁRIO, observando os critérios estabelecidos pela contratante.

11.36 – Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção.

11.37 – Executar o objeto decorrente da peça contratual obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no contrato firmado.

11.38 – Atender a todas as determinações da fiscalização da CEDAE, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração.

11.39 – Efetuar o crédito correspondente ao pagamento líquido aos Jovens Aprendizes até o 5º dia útil do mês subsequente ao imediato.

12 – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

12.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e o Agente de Integração conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

12.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

12.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

12.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

13 - DOS PROCEDIMENTOS

13.1 – A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato designada pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

13.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

13.3 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico;

13.4 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”;

13.5 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

13.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

13.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

13.8 - A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

13.9 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

14 – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

14.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

14.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

| Tipo | Ocorrência | Grau |
|----------|--|------|
| Branda | Não realizar o acompanhamento do jovem aprendiz com equipe multidisciplinar, no espaço da formação teórica, bem como, em situação adversa, no espaço capacitação prática. | 1 |
| Branda | Não disponibilizar aos Jovens Aprendizes, equipe multidisciplinar para orientação profissional. | 1 |
| Moderada | Não acompanhar a frequência às aulas do ensino regular, quando se tratar de aprendizes não concluintes do Ensino Médio. | 2 |
| Moderada | Não executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e prática, bem como acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem. | 2 |
| Moderada | Não atender as todas as determinações da fiscalização da CEDAE no prazo máximo de 24 horas. | 2 |
| Grave | Não apresentar, quando da quitação da fatura ou nota fiscal da etapa da prestação dos serviços, os comprovantes de pagamento aos Jovens Aprendizes, do pagamento do seguro de vida contratado para cada Jovem Aprendiz e respectiva folha de pagamento dos serviços realizados na etapa faturada, bem como, quando cabível, comprovantes de pagamento de exame médico, de exame médico admissional, de exame periódico, de exame demissional, de aviso de férias, do recibo de pagamento de férias, do recibo de rescisão de contrato, do comprovante de recolhimento para o FGTS, do comprovante de recolhimento para o INSS, do comprovante de aquisição do vale transporte, com discriminação nominal, e do comprovante da aquisição do vale refeição, com a discriminação nominal. | 3 |
| Grave | Não efetuar a respectivo crédito correspondente ao pagamento líquido dos jovens aprendizes até o 5º dia útil. | 3 |

14.3 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

| Pontuação | Ajuste |
|------------------|--|
| 01 ponto | Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal |
| 02 pontos | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal |
| 03 pontos | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal |
| 04 pontos | Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal |
| 05 pontos | Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal |
| 06 pontos | Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal |
| 07 pontos | Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal |
| 08 pontos | Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal |
| 09 pontos | Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal |

14.4 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável;

14.5 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

15. – DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO:

15.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93) estabelecidas no termo editalício, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

15.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

Rio de Janeiro, 11 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 02/05/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO PIMENTA GOMES, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO NISKIER, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 03/05/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31325323** e o código CRC **59F9D39B**.

Referência: Processo nº SEI-120800/005890/2021

SEI nº 31325323

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

| Proponente | |
|---|--------------------------|
| Razão Social: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração -RENAPSI | |
| Endereço: SCS, Qda 6, Bloco A, Lote 157, Edf. Bandeirantes, salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília/DF, Cep: 70300-910. | |
| Telefone: (61)3038-4500 Ramal: 4502 - (62)98156-3596 - (62)98135-3010 | |
| CNPJ/MF: 37.381.902/0001-25 | |
| Dados Bancários: Nome do Banco: Brasil | |
| Agência: 05116-0 | Conta Corrente: 4222-6 |
| Representante Legal | |
| Nome: Estevão Costa de Andrade | |
| N° da Carteira de Identidade: 3250133 | Órgão Expedidor: SESP-GO |
| N° do CPF: 711.030.741-72 | |
| E-mail: estevao.andrade@renapsi.org.br | |
| Modalidade de Garantia Contratual (cláusula décima-terceira do Contrato): | |
| Nome e dados do Supervisor do Contrato (cláusula décima-sexta do Contrato): Vania Rodrigues Santos Fone: (71) 99900-1215 E-mail: vania.santos@renapsi.org.br | |

1.0. DO OBJETO

1.1. Propomos a prestação dos serviços para cumprimento da cota de aprendizagem, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

2.0. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.1. O preço mensal global para contratação de 02 (dois) jovens, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência é de R\$ 3.142,30 (três mil, cento e quarenta dois reais e trinta centavos).

2.1.1. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei.

2.2. O valor global para contratação de 02 (dois) jovens pelo período de 12 meses é de R\$ 37.707,60 (trinta e sete mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos).

3.0. DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A presente proposta foi elaborada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa, considerando a garantia do salário mínimo hora nacional, salvo condição mais favorável, fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, bem como o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

4.0 DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1 Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como no caso de desistência do (s) valor(es) ofertado(s).
- 4.2 O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

5.0. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

6.0. DO COMPROMISSO ANTINEPOTISMO

- 6.1. O proponente não possui administradores e/ou dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado (a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

Observações Importantes:

- 1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imposição das sanções cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 2 A proposta deve ser preenchida com preços em real.

- 3 O proponente deverá preencher e apresentar uma Planilha de Composição de Custos e Formação de Precos, destacando os valores do salário mínimo hora, as despesas diretas e indiretas, tais como, os tributos, os respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo do programa de aprendizagem, conforme anexo. Poderá ser utilizado outro modelo de planilha, desde que contenha as informações previstas acima.

Salvador-BA, 03 de agosto 2021.

Estevão Costa de Andrade
Estevão Costa de Andrade
CPF: 711.030.741-72

Procurador

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
RENAPSI

37.381.902/0001-25
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM,
PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO
SCS Q. 06 Bloco A Lote 157
Salas 501 a 504 - Edifício Bandeirantes
Asa Sul - CEP: 70.300-910
BRASILIA - DF

Quadra 6, Bl. A, Lt. 157, Ed. Bandeirantes, 5º andar, Asa Sul,
CEP: 70.300-910, Brasília/DF - Fone: +55 61 3038-4500

renapsi.org.br    @renapsibr



| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO III | | |
|---|--------------------------|----------------------|
| Superintendência Regional de Salvador da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais- CPRM | | |
| DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
| I - REMUNERAÇÃO | | |
| SALÁRIO BASE NACIONAL (REFERÊNCIA) | | R\$ 1.100,00 |
| SALÁRIO HORA | | R\$ 5,00 |
| SALÁRIO MENSAL DO APRENDIZ | | R\$ 516,66 |
| TOTAL (I) - (SALÁRIO) | | R\$ 516,66 |
| II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | |
| FGTS SOBRE SALÁRIO | 2,00% | R\$ 10,33 |
| PIS FOLHA (IMUNE) | 0,00% | R\$ - |
| INSS (IMUNE) | 0,00% | R\$ - |
| 13º SALÁRIO | 8,33% | R\$ 43,04 |
| FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | 11,11% | R\$ 57,40 |
| INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS | 2% | R\$ 2,01 |
| TOTAL (II) - (ENCARGOS) | | R\$ 112,78 |
| III - BENEFÍCIOS / INSUMOS | | |
| VALE TRANSPORTE (21 DIAS ÚTEIS) | R\$ 8,80 | R\$ 184,80 |
| VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO | R\$ 15,00 | R\$ 330,00 |
| UNIFORME CAMISETAS(2 A CADA 6 MESES) / CRACHÁ | R\$ 190,00 | R\$ 15,83 |
| EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL | R\$ 80,00 | R\$ 6,67 |
| SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS | R\$ 12,00 | R\$ 1,00 |
| TOTAL (III) - INSUMOS/CUSTOS FIXOS | | R\$ 538,30 |
| (IV) - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL | R\$ 403,41 | R\$ 403,41 |
| TOTAL (IV) - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO | | R\$ 403,41 |
| CUSTO TOTAL POR (1) APRENDIZ POR MÊS | (I, II, III e IV) | R\$ 1.571,15 |
| CUSTO TOTAL POR (02) APRENDIZES POR MÊS | | R\$ 3.142,30 |
| CUSTO TOTAL POR (02) APRENDIZES POR 12 MÊS | | R\$ 37.707,60 |

Validade da Proposta = 60 (sessenta) Dias

Salvador-BA, 03 de agosto de 2021

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração

CNPJ: 37.381.902/0001-25

SCS Quadra 06 Bloco A Lote 157, Ed. Bandeirantes Salas 501 a 505

601 a 607, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.300-910

centraldelicitacoes@renapsi.org.br

Estevão Costa de Andrade

Procurador

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração

37.381.902/0001-25
 REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM,
 PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO
 SCS Q. 06 Bloco A Lote 157
 Salas 501 a 504 - Edifício Bandeirantes
 Asa Sul - CEP: 70.300-910
 BRASILIA - DF

de R\$ 7.501.616,68 (sete milhões, quinhentos e um mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), documento SEI nº 31842401, para Execução de Obras Emergenciais no Muro de Contenção na Rodovia RJ-131, km 134 Município de Petrópolis da Região Serrana, no prazo máximo de 180 dias, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e Enunciados 18 e 20 PGE/RJ.

PROCESSO Nº SEI-330024/000193/2022 - Considerando o exposto no presente administrativo, configurando emergenciaisidade no caso em questão, bem como pelos pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica SEI-29273286, Assessoria de Controle Interno SEI-32230243 e Controladoria SEI-32258909, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação DIRETA da Empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 6.031.788,87 (seis milhões, trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), documento SEI nº (30839301), para execução da contratação emergencial de serviço de locação de equipamentos, incluindo manutenção, combustível e operadores, em apoio e ajuda humanitária ao município de Petrópolis na região serrana, no prazo máximo de 180 dias, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e Enunciados 18 e 20 PGE/RJ.

PROCESSO Nº SEI-330026/000153/2022- Consubstanciado no Parecer 178 da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 30936410), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 31318052) e da Controladoria (SEI 31351965), **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Retificação e Ratificação do Contrato nº 007/2021, com acréscimo de valor de R\$ 7.831.637,62 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a 24,92% de modificação contratual, celebrada com a sociedade empresária IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA cujo objeto é a "OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA RJ-163, TRECHO: PENEDO - CAPELINHA COM RESTAURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO E 3ª FAIXA, E CONSTRUÇÃO DE 2(DUAS) PONTES E ALARGAMENTO E REFORÇO DE OUTRA, COM EXTENSÃO DE 11,46KM", Processo Origem nº SEI E-17/206.095/2012 e fica **APROVADO** o novo Cronograma Físico-Financeiro (SEI 30864925), fundamentado com base no art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, e §1º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e no Enunciado nº 29 e 40 da PGE.

DE 05.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330022/000750/2022- Consubstanciado na manifestação da Assessoria Jurídica deste DER-RJ - Parecer nº 239 (32317360) e no relatório da Comissão de Licitação (32272811), **CONHEÇO** do recurso impetrado pela licitante LUMINUS ELETRICIDADE, GERADORES E SERV EIRELI, e **NEGO** provimento, mantendo a empresa TIME MULTISSERVIÇOS LTDA. HABILITADA e declarada VENCEDORA do certame Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Id: 2391168

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II.

ATOS DO DIRETOR
DE 02.05.2022

DESIGNA com validade a contar de 03/05/2022, a Engenheira **ADRIANA LEMOS MOTTA DE SIQUEIRA HILBERT**, ID Funcional 5121810-0, para acompanhar e fiscalizar à execução da "EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA E DRENAGEM NO KM 53,3 DA RJ-116, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MACACU", a cargo da empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do Processo nº SEI-330022/000490/2021 (Contrato nº 029/2022) sob a supervisão do Engenheiro **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, ID Funcional 5118158-4. Processo nº SEI-330026/000230/2022.

DE 03.05.2022

DESIGNA com validade a contar de 03/05/2022, o Engenheiro **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, ID Funcional 5118158-4, para acompanhar e fiscalizar a execução da "RJ-102 (BÚZIOS) - OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO E PROJETO EXECUTIVO NO TRECHO DA RJ-106 (RODOVIA AMARAL PEIXOTO) ATÉ A ROTATÓRIA ZUMBI DA RAZA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS NO ESTADO, DO RIO DE JANEIRO", cargo da empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA, objeto do Processo nº SEI-160002/000536/2021 (Contrato nº 033/2022), sob a supervisão do Engenheiro **PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA**, ID Funcional 5121864-0. Processo nº SEI-330026/000232/2022.

DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL IV.

ATO DO DIRETOR
DE 04.05.2022

DESIGNA com validade a contar de 04/05/2022 o Engenheiro **RONNY JOSÉ COSTA BASTOS**, ID Funcional 5093616-6, para acompanhar e fiscalizar a execução da "EXECUÇÃO OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE RECICLAGEM DE PAVIMENTO E NOVA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, ENTRE BARÃO DE JUPARANÁ E ESTEVES NA RJ-143, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", a cargo da empresa CONSTRUTORA LYTORANEIA S/A, objeto do Processo nº SEI-160002/000580/2021 (Contrato nº 044/2022), sob a supervisão do Engenheiro **ÁLVARO HENRIQUE CORTES VEROCAI**, id funcional 51282780. Processo nº SEI-330026/000236/2022.

Id: 2391169

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

DESPACHO DO DIRETOR
DE 02.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000229/2022- **AUTORIZO** o início, a partir de 03/05/2022, a "EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA E DRENAGEM NO KM 53,3 DA RJ-116, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MACACU, a cargo da empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.

CONCORRÊNCIA Nº: 017/2021
CONTRATO Nº: 029/2022
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 9.150.054,76
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos
DATA INÍCIO: 03/05/2022
DATA TÉRMINO: 28/12/2022
PROCESSO Nº SEI-330022/900490/2021

DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

DESPACHO DO DIRETOR
DE 03.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000231/2022- **AUTORIZO** o início, a partir de 03/05/2022, a "RJ-102 (BÚZIOS) - OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO E PROJETO EXECUTIVO NO TRECHO DA RJ-106 (RODOVIA AMARAL PEIXOTO) ATÉ A ROTATÓRIA ZUMBI DA RAZA NO MUNICÍPIO DA ARMAÇÃO DOS BÚZIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", a cargo da empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA.

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022
CONTRATO Nº: 033/2022
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 14.210.167,95
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (duzentos e quarenta) dias corridos
DATA INÍCIO: 03/05/2022
DATA TÉRMINO: 29/09/2022
PROCESSO Nº SEI-160002/000536/2021

DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL IV

DESPACHO DO DIRETOR
DE 04.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000235/2022 - **AUTORIZO** o início, a partir de 04/05/2022, a "EXECUÇÃO OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE RECICLAGEM DE PAVIMENTO E

NOVA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, ENTRE BARÃO DE JUPARANÁ E ESTEVES NA RJ-143, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", a cargo da empresa CONSTRUTORA LYTORANEIA S/A.

CONCORRÊNCIA Nº: 018/2021
CONTRATO Nº: 044/2022
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 16.310.064,80
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias corridos
DATA INÍCIO: 04/05/2022
DATA TÉRMINO: 29/11/2022
PROCESSO Nº SEI-160002/000580/2021

Id: 2391167

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 24/04/2022

PROCESSO Nº SEI-E-03/004/2369/2015- APLICA pena de SUSPENSÃO por 31 (trinta e um) dias, em face da servidora LUIZA DA SILVA COUTO REIS PUGLIA, ID Funcional 43832792, Professor Docente - 16 horas, Nível C, Referência 04, matrícula nº 961.331-6, vínculo 1, que poderão ser convertidas em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, caso haja conveniência para o serviço público e por iniciativa do chefe imediato do servidor, na forma do art. 50, § 3º, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CGE/CRE (Index 24945936), corroborada pelo Parecer Jurídico nº 23/2022/CGE/ASSJUR (Index 29810341).

Id: 2391217

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 946 DE 26 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e no Processo nº SEI-400001/000329/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Robson dos Santos, ID Funcional nº 2251396-5, para exercer a função de Corregedor da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2391157

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 420 DE 04 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, DO SERVIÇO DE SUPRIMENTOS, DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais e o constante no Processo nº SEI-400002/001078/2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cargo do servidor designado;

R E S O LV E:

Art. 1º - Designar o servidor William Silveira Ferreira, Chefe de Seção de Patrimônio, ID Funcional nº 5108758-8, para responder sem prejuízo de suas atribuições, pela Seção de Almojarifado, do Serviço de Suprimentos, da Divisão de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em conformidade ao disposto artigo 5º do Decreto Estadual nº 46873, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento à Controladoria Geral do Estado - CGE, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022

HELTON YOMURA
Presidente

Id: 2391117

Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENVIS Nº 08 DE 06 DE MAIO DE 2022
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002 e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-280001/000031/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar seus contratos, de modo a garantir o adimplimento do objeto contratado, bem como detectar antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Instrumento Contratual de Gestão Nº 002/2022 firmado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SEENVIS e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH.

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar com a seguinte composição:

Leandro De Oliveira Malfitano - Id Funcional: 51.257.34-3 -Gestor

Vinicius Feher Pinto Ferreira - Id Funcional: 5126345-9
Henrique Barros Dias - Id Funcional: 5122132-2
Marcelo Acha Alexandre - Id Funcional: 4360444-7

Art. 3º - O Gestor do Contrato designado no § 1º será substituído em casos de férias, licenças ou outros eventuais afastamentos pela primeira fiscal indicada;

Art. 4º - Cabe ao Gestor designado as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação conforme especificado no Art. 12 e seus incisos do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 5º - Cabem aos Fiscais Membros da Comissão de Fiscalização designados as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme elencado no Art. 13 do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022

ANTÔNIO PEDREGAL
Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2391035

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORADESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
DE 05/05/2022

PROCESSO Nº SEI-240002/001276/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. - **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>.

Id: 2391144

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.05.2022

EXONERA, a pedido, **LOURENÇO DE ALMEIDA ROCHA**, Id. Funcional nº 26926253, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 02 de maio de 2022. Processo nº SEI-140001/015415/2022.

CESSA, com validade a contar de 02 de maio de 2022, os efeitos da disposição do servidor **LOURENÇO DE ALMEIDA ROCHA**, Engenheiro Agrônomo, Id. Funcional nº 26926253, autorizada por Ato de 27/12/2011, publicada no DOERJ de 28/12/2011 para a Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/015415/2022.

Id: 2391190

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.05.2022

EXONERA, a pedido, **CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA**, Id. Funcional nº 50345966, com validade a contar de 31 de março de 2022, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-170026/001265/2022.

NOMEIA DANILO BRAGA DANTAS para exercer, com validade a contar de 11 de abril de 2022, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Carlos Eduardo Fernandes da Silveira. Processo nº SEI-170026/001265/2022.

EXONERA, a pedido, **RAFAEL CASCARDO CARDOSO DOS SANTOS**, Id. Funcional nº 50341090, com validade a contar de 08 de abril de 2022, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-150001/007248/2022.

Id: 2391191

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 011/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE-RIO.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.026.268,00 (três milhões, vinte e seis mil duzentos e sessenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/005890/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº009/2021 DPR).

Id: 2391234

